

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2021

O presente parecer, elaborado em cumprimento ao art. 15, par. 6º do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da Instrução Normativa (IN) n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno, se destina a expressar a opinião geral da Unidade de Auditoria Interna Governamental (UAIG), com base nos trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais.

Para atingir essa finalidade, a opinião aqui emitida fundamentar-se-á nos trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2021 e, eventualmente, em informações obtidas mediante o monitoramento de recomendações expedidas pela UAIG em exercícios anteriores.

I – Da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Os regulamentos que regem a prestação de contas do IFSul são a IN n. 84, de 22 de abril de 2020, e a Decisão Normativa (DN) n. 187, de 9 de setembro de 2020, ambas do Tribunal de Contas da União (TCU).

O exame das informações disponibilizadas na seção *Transparência e prestação de contas* (http://www.ifsul.edu.br/transparencia-e-prestacao-de-contas), no sítio eletrônico do

.

¹ Acesso em 12 maio 2022.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

IFSul, permite afirmar que a prestação de contas disponibilizada pela instituição está em conformidade com os arts. 8° e 9° da IN n. 84/2020. Não obstante, faz-se ressalva à existência de informações desatualizadas na aba *Remuneração de servidores*, conforme já indicado no Relatório de Auditoria n. 006/2021, constatação 3.5.

O Relatório de Gestão referente ao exercício de 2021 integra o conjunto de informações e contempla as exigências da DN n. 187/2020, especialmente os arts. 8° e 9° e Anexo II. Foi aprovado em 28/04/2022, pela Resolução n. 124/2022, do Conselho Superior, e publicado tempestivamente, considerando o pedido de prorrogação de prazo formulado no Ofício n. 029/2022/GAB-IFSul, do Senhor Reitor, e deferido pelo Ofício 0184/2022-TCU/SecexEducação.

II – Da conformidade legal dos atos administrativos e do atingimento dos objetivos operacionais

No exercício de 2021, os serviços de auditoria realizados pela UAIG tiveram como objetos: a infraestrutura de tecnologia da informação (disponibilidade de sistemas, *backup* de dados, integridade da informação, suporte à estrutura física, projetos de infraestrutura lógica) (Relatório n. 005/2021); governança institucional (Relatório n. 006/2021); transparência no relacionamento entre a instituição e a fundação de apoio (Relatório n. 007/2021); e Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes (PEIPEE) (Relatório n. 008/2021).

Esclarece-se que, no tocante à avaliação do atingimento dos objetivos operacionais, estes não puderam ser plenamente mensurados em razão da ausência de indicadores estabelecidos para essa finalidade. Isto se explica a partir da metodologia adotada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024, segundo a qual consolida-se, inicialmente, o mapa estratégico, para, após, estabelecer os indicadores para a mensuração do alcance dos objetivos, as metas e as iniciativas estratégicas, processo ainda não concluído na instituição.

1. No serviço de auditoria que teve como objeto a infraestrutura de tecnologia da informação, adotou-se as seguintes normas de referência: ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2007; ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013; Manual de Boas Práticas em Segurança da Informação TCU: 2004; Política de Segurança da Informação – IFSul Versão: 1.07 – dez/2012; Plano Diretor de Tecnologia da Informação (2018 – 2020) do IFSul; Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSul; Estatuto do IFSul; e Regimento Geral do IFSul.

Por meio da avaliação de conformidade, avaliou-se a aderência da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) aos regulamentos e manuais de orientação referentes às boas práticas em segurança da informação vigentes. Evidenciou-se fragilidades por meio das constatações exaradas no Relatório n. 005/2021, as quais demonstram a necessidade de observância, por parte da referida Diretoria, das normas pertinentes, uma vez que a área de tecnologia da informação possui caráter estratégico para a gestão do IFSul.

Diante disso, tem-se a necessidade de atuação efetiva da DTI sobre as questões referentes à Política de Segurança da Informação, ao Plano de Continuidade de Negócios, políticas de *backup* e cópias de segurança, recomposição e adequação do quadro permanente de servidores dessa unidade sistêmica, de modo que atenda ao IFSul em sua totalidade, uma vez que toda a informação institucional está armazenada e concentrada nos servidores de dados da Reitoria.

No tocante ao atingimento dos objetivos operacionais em matéria de infraestrutura de tecnologia da informação, em face do PDI, evidenciou-se, ao longo do trabalho, fragilidades em relação à integridade e à segurança das informações, decorrentes da insuficiência de aderência aos normativos relacionados ao tema, às quais se referem, em síntese, as seguintes constatações: ausência de plano de continuidade de negócio formalmente instituído; ausência de uma política de *backup* ou de cópias de segurança formalmente instituída; ausência de redundância das cópias de segurança em local remoto; Política de Segurança da Informação do IFSul (versão 1.07 – dez/2012) desatualizada; ausência de inventário de ativos de informação (dados, *hardware*, *software* e instalações); ausência de planejamento para a gestão de incidentes de segurança da informação; ausência de gestão de riscos sobre o processo de gestão da segurança da informação; equipe insuficiente para o adequado suporte à infraestrutura de tecnologia da informação; e ausência de documentos que estabeleçam os papéis e



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

responsabilidades pela segurança da informação de servidores, fornecedores e terceiros, de acordo com a Política de Segurança da Informação.

2. No serviço de auditoria que avaliou o grau de maturidade da governança institucional, tomou-se como referência o Decreto n. 9.203/2017 e a IN Conjunta n. 01/2016, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a qual dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

Em decorrência dessa legislação, foram editados alguns atos normativos no IFSul. Primeiramente, a Política de Gestão de Riscos, aprovada em 11 de dezembro de 2018, por intermédio da Resolução n. 132/2018 do Conselho Superior (CONSUP), e, após, a IN n. 01/2019, do Comitê de Governança, Riscos e Controles, a qual estabeleceu diretrizes para a implementação da referida Política do IFSul, instituindo, inclusive, o Núcleo de Governança, Riscos e Controles, instância interna ao Comitê, para apoio à governança do IFSul.

Ademais, cabe referência à estrutura de governança do IFSul, constituída por diversos agentes que compõem a instância interna de apoio à governança (Unidade de Auditoria Interna Governamental, Comissão de Ética, Comitê de Governança, Riscos e Controles, Núcleo de Governança, Riscos e Controles, Núcleo de Apoio à Correição, Unidade de Gestão da Integridade, Ouvidoria, entre outros), cada um com competências distintas, estabelecidas em regimentos, regulamentos, resoluções, instruções normativas ou em portarias; ao Plano de Integridade, aprovado por intermédio da Portaria n. 3.199/2018, contendo as principais informações sobre as estruturas de gestão da integridade existentes no IFSul e os riscos relacionados à integridade, bem como um plano de ação para tratamento desses riscos; e à designação de autoridade de monitoramento, para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei n. 12.527/2011.

Dentre os objetivos estratégicos do IFSul para o período de 2020 a 2024, conforme o PDI, na perspectiva dos processos internos, está previsto o fortalecimento da governança institucional. Apesar disso, consoante registros no Relatório de Auditoria n. 006/2021, identificou-se os seguintes achados: ausência de monitoramento e avaliação semestral da



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

execução do Plano de Tratamento de Riscos, constante do Plano de Integridade do IFSul; ausência de formalização de análise e de gerenciamento metodológico de riscos inerentes à avaliação de dimensionamento de pessoal no IFSul, a fim de verificar se o quadro de servidores está em quantidade e com a qualificação adequadas à missão institucional; e fragilidade na transparência e no atendimento ao art. 8°, par. 3°, inciso VI da Lei n. 12.527/2011, em decorrência de informações desatualizadas, publicadas na seção específica *Transparência e prestação de contas*, no sítio eletrônico do IFSul. Ademais, o IFSul ainda está em um nível incipiente de maturidade quanto à governança institucional, de modo que há necessidade de maior apropriação dos gestores sobre os mecanismos de liderança, estratégia e controle, no intuito de implementar práticas de governança pública no IFSul.

3. No serviço de auditoria que teve como objeto a transparência na relação do IFSul com a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (FAIFSul), tomou-se como referência as seguintes normas: Lei n. 8.958/1994 e seu regulamento (Decreto n. 7.423/2010); Lei n. 12.527/2011 e seu regulamento (Decreto n. 7.724/2012); Acórdão n. 1.178/2018-TCU-Plenário; Resolução n. 13/2015, do CONSUP (Regulamento sobre a relação do IFSul com a FAIFSul); Estatuto do IFSul; e Regimento Geral do IFSul.

Inicialmente, ao verificar as atribuições e as competências no Estatuto e no Regimento Geral do IFSul, não foi encontrado órgão encarregado de realizar atividades relacionadas às questões de publicidade e de transparência de forma centralizada, necessárias ao atendimento da legislação aplicada ao tema, bem como as determinações expedidas pelo TCU. Por essa razão, elegeu-se como unidade auditada a autoridade de monitoramento estabelecida no art. 40 da Lei n. 12.527/2011, que é, de fato, exercida pela Vice-reitoria, nos termos da Portaria de Pessoal n. 1.399, de 23 de julho de 2021.

Por meio da avaliação de conformidade, buscou-se verificar a adequada aderência da autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação aos normativos e legislação relacionados à matéria. Registra-se que a Vice-reitora detém essa autoridade e que não há, no âmbito do IFSul, responsável por organizar e divulgar as informações relativas a essa relação.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Dessa forma, conforme se encontra consignado no Relatório de Auditoria n. 007/2021, verifica-se a necessidade da atuação efetiva da gestão no sentido de promover ajustes nas competências regimentais e/ou de outras normas que atribuam responsabilidades nas questões de transparência na relação do IFSul com sua fundação de apoio; promover o registro centralizado de projetos apoiados, em sistema informatizado, de acesso público na internet, que permita o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto; promover a disponibilização de informações na forma de uma relação, lista ou planilha que contemplem a totalidade dos elementos (projetos, agentes, convênios/contratos, despesas, seleções públicas), geridos pela FAIFSul; promover a possibilidade de gravação de relatórios que contenham informações de sua relação com a FAIFSul, em diversos formatos eletrônicos; promover e providenciar a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas às regras e às condições que tratam da relação entre o IFSul e FAIFSul; promover a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus editais, resultados e valores a serem pagos pela FAIFSul; promover e providenciar a atualização, com completude e organização, das informações existentes no sítio eletrônico do IFSul, relacionadas aos agentes participantes dos projetos executados pela FAIFSul; promover o reporte, ao Senhor Reitor, da necessidade de avaliação de desempenho da FAIFSul, por meio da utilização de metas, indicadores de resultado e impacto no seu desempenho, dando ampla divulgação em seu sítio institucional; e, por fim, promover a publicidade de informações relacionadas à fiscalização em sua fundação de apoio por órgãos de controle externo e interno, bem como do Ministério Público.

4. No serviço de auditoria sobre a implantação do Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito dos Estudantes do IFSul (PEIPEE), o objetivo geral foi o de avaliar a conformidade dos procedimentos e a adequação e suficiência dos controles internos administrativos, bem como da identificação e avaliação dos riscos quanto a sua implantação. Tomou-se como critérios o Acórdão n. 506/2013 do TCU, que recomendou à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação que instituísse, em conjunto com os Institutos Federais, plano voltado ao tratamento da evasão na Rede Federal de Educação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

Profissional, juntamente com o Ofício Circular n. 60/2015 daquela Secretaria, que recomendou expressamente a estruturação de planos estratégicos institucionais para a permanência e êxito dos estudantes das unidades educacionais integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, com foco no combate sistêmico à evasão e retenção, compreendidos como índices de fracasso institucional.

Por conseguinte, em atendimento aos referenciais regulatórios, o IFSul instituiu o PEIPEE, aprovado em 28 de março de 2018 (Resolução n. 015/2018 do CONSUP), o que denota a conformidade aos atos normativos superiores.

Em relação aos objetivos operacionais, verificou-se que o PEIPEE contém a previsão de sua própria revisão ao término da vigência do PDI 2017-2019; no entanto, constatou-se inexistência de um Plano revisado, atualizado, aprovado e publicado no portal eletrônico do IFSul, em consonância com o atual PDI (2020 a 2024). Além disso, constatou-se, relativamente à execução do PEIPEE, em âmbito institucional, a insuficiência de gerenciamento metodológico de riscos inerentes ao processo de acesso, permanência e êxito do IFSul e a insuficiência de monitoramento sistêmico permanente das ações, por parte da Pró-reitoria de Ensino, no exercício de seu dever de supervisão, com base em relatórios parciais de cada câmpus do IFSul.

III – Do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Os trabalhos de auditoria realizados no exercício de 2021 não abordaram o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras, razão pela qual não será emitida opinião sobre esse aspecto. A UAIG não conta com servidor detentor de conhecimento técnico e habilitação profissional que possa examinar esse processo e emitir opinião com razoável segurança.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL

IV - Conclusão

Diante do exposto, considera-se cumprida a atribuição conferida pelo art. 15, par. 6° do Decreto n. 3.591, de 6 de setembro de 2000, regulamentado pelos arts. 15 a 17 da IN n. 5, de 27 de agosto de 2021, da Secretaria Federal de Controle Interno.

LAERTE RADTKE KARNOPP, Auditor-Geral